



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
Rua Dr., João de Souza Lima, 731, Centro CNPJ: 16.945.990/0001-70
FREI INOCÊNCIA MG

LEI Nº: 655/99.

*AUTORIZA DESPESAS DO ORÇAMENTO CORRENTE, BEM
COMO DE CAPITAL, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas correntes e de capital constantes no presente orçamento, aquisição de equipamentos e material permanente necessário para cumprimento dos projetos / atividades até o limite das dotações orçamentárias e eventuais Créditos Suplementares abertos no exercício, bem como conceder subvenções sociais e econômicas e auxílios a desvalidos.

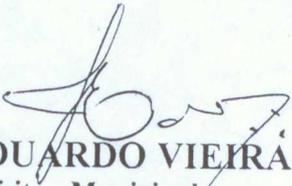
Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções às Associações que atenda as exigências da Legislação em vigor até o valor de R\$: 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a realizar a seguinte despesa :

- | | |
|--|----------------|
| a) - Realização de Festividades tradicionais e comemorativas | R\$: 10.000,00 |
| b) - Festival da Carne de Sol | R\$: 15.000,00 |

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2000.

Frei Inocência - MG, 10 de dezembro de 1999.


JOSÉ EDUARDO VIEIRA
Prefeito Municipal